

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

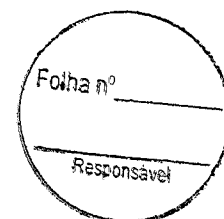


PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 619/2025

PARECER Nº 496/2025

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025



Vistos,

Trata-se de Impugnações apresentadas pelas empresas ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A., I O BARBOSA RI PROJETOS, PROSPER COMÉRCIO ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA, as quais versam sobre disposições técnicas de qualificação dos produtos a serem licitados.

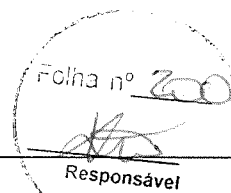
Os autos foram remetidos ao Departamento de Eficiência Energética, o qual se manifestou às fls. 06/25 pela improcedência das impugnações.

É o relato.

Inicialmente, cumpre destacar que é prerrogativa do Administrador, em juízo de conveniência e oportunidade a cerca das necessidades relativas às necessidades específicas da administração pública, não cabendo ao particular, em juízo próprio, buscar estabelecer critérios distintos dos estabelecidos e justificados pela administração pública a fim de possibilitar o oferecimento de produtos em condições e qualidade diversas ou inferiores às necessidades inerentes ao interesse público, consignando-se que no regime jurídico administrativo inaugurado pela Constituição Federal de 1988, dois super-princípios o regem: a SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO e a INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO.

Destaca-se que o estabelecimento de requisitos técnicos do ponto de vista usual pela administração pública não gera qualquer violação ao caráter competitivo do certame, quando, ainda existem produtos a serem ofertados, considerando as prerrogativas administrativas. Note-se que conforme informado pelo Departamento competente, foi realizado estudo para aferição de qualidade e de durabilidade do produto licitado, o que não restringe substancialmente a licitação ao ponto de tornar o certame inviável ou ainda de direcioná-lo, uma vez que existem outros fornecedores e fabricantes que podem ofertar o produto.

Ainda, cumpre destacar que pode ser oferecido produto de qualidade superior, entretanto, não pode a licitante buscar entregar produto com qualidade inferior pelo preço médio pesquisado, sob pena de aí sim causar prejuízo ao erário, uma vez que o intuito do certame licitatório é buscar a proposta mais vantajosa, o menor preço, dentro das especificações mínimas exigidas para os itens, visando alcançar maior durabilidade e vida útil ao produto, bem como sua qualidade de utilização em sua finalidade, o que, portanto, não vislumbro trazer prejuízos ao erário ou ainda caracterizar eventual direcionamento da licitação;



Av. Paraguassú, nº 1.144 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200 - E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br
ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



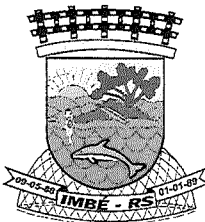
facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



Diante do exposto, s.m.j. opino pela **IMPROCEDÊNCIA DAS IMPUGNAÇÕES** apresentadas, com base na fundamentação supra, em atenção ao interesse público justificado.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos ao Sr. Prefeito para apreciação.

É o parecer.
Diligências Legais.

Após homologado, encaminhem-se os autos ao Departamento de Licitação para publicação e retomada do certame.

Everton Costa dos Santos Melo
Procurador Geral do Município
OAB/RS nº 112.888
Portaria 003/2025

Imbé, 19 de maio de 2025.

Everton Costa dos Santos Melo
Procurador Geral do Município – OAB/RS nº 112.888
Matrícula nº 16.448 – Portaria nº 003/2025

ACOLHO O PARECER

20 / 05 / 2025
Regis R. da Silveira
Prefeito Municipal de Imbé
Prefeito Municipal em Exercício

